

Nota: retirado do Livro 27 (SCMMZ / C – A / 01) do Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Monsaraz. Texto tresladado do original em 1628.

Considerando os homens honrados desta vila, amadores das virtudes e que traziam o intento na honra da própria pátria e querendo imitar os bons cidadãos, e honrados regedores dos bons lugares do Reino, nos quais havia a Confraria da Santa Misericórdia no ano passado de 1520. Estado nesta vila o bacharel João Alvares ouvidor do Senhor Dom Jaime, Duque de Bragança, consultaram com ele de que se pusesse em obra fundarem aqui e sta Santa Confraria e como quer que ele fosse do mesmo propósito. Acordaram que se fizesse suplicação a El Rei como de feito ele fez logo, e pediram a sua Alteza que para a dita Confraria se poder melhor sustentar, houvesse por bem lhe a juntar e unir a Albergaria e Hospital pobre de Santa Maria que havia nesta vila, que tinha alguns mil reis de rendas e foros. E assim a Confraria da Santa Misericórdia instituída na Igreja da Santa Maria da dita vila, empiram havia outra renda salvo à que os confrades \\ e homens de bom respeito por devoção davam e cada um, a qual petição e suplicação vista por o dito Senhor Rei e vendo o bom respeito e fundamento dos suplicantes lhes concedeu o alvará e puizão seguinte por bem do qual fizeram a união e ajuntaram tudo da maneira que é o seguinte:

Nos El Rei fazemos saber a vos João Godinho, cavaleiro da nossa Casa [de Bragança] e provedor das obras e tersos e rezidos na Comarca de Beja, que a nos praz por fazermos esmola a Confraria da Misericórdia da vila de Monsaraz que o provedor e oficiais desta tinham administração e provimento do Hospital da Santa Misericórdia da dita vila de Monsaraz, para que assim os oficiais que ora são, como que adiante forem da dita Misericórdia façam assim do que toca as suas heranças, como aos doentes e enfermos, que nela se forem curar. E portanto vos mandamos que vos vades a dita vila, e vereis a instituição do dito Hospital, e meteis o dito provedor e irmãos da posse do dito Hospital e dos bens e heranças dele para de tudo terem aquele cuidado que devem assim para fazerem os bens e afianças dele \\ quando vaguearem como recolherem e arrecadarem suas rendas e aforam tudo e mais que a isso cumprir no qual lhes farão guardar o regimento que acerca disso vos tocamos dado de que lhe deixarei o treslado. E porém, o provedor e oficiais da dita Confraria das rendas do dito Hospital cumpriram principalmente todos os cargos, com que o dito Hospital foi instituído e ordenado, e que os defuntos por seus testamentos mandaram, assim os que a estas visam como os outros, que alguns bens e heranças lhe deixaram, assim e tão inteiramente como em seus compromissos e instituições for declarado, os quais ou os treslados a dita Misericórdia tocam com os tombos de suas heranças, que lhe deixaram, e vos dito provedor e os que depois vos vierem lhe tomareis conta de cumpriram os ditos oficiais da dita Misericórdia os ditos encargos, e assim se aforavam as ditas heranças como devem e havereis disso nosso testemunho e selário ordenado segundo vosso regimento, e do mais que sobrar cumpridos os ditos

encarregos, eles o despenderão nas obras da Misericórdia segundo seu compromisso declara sem lhe vós disso tomardes conta e vós o cumpri e assim com toda diligencia e cuidado e o ponde a boa ordem, porque nós o havemos, assim por ser nisso de Deus e nosso e bem das almas dos ditos defuntos feito em testamento ao primeiro de Novembro e [osme reis?] de 1521. E este se cumpra assim se o \\ compromisso e instituição do dito Hospital não der a dita administração a pessoa qualquer a haja de haver e tenha por suas mãos ou a que desse por nossa carta tenhamos feito. REI